



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 160/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL MOTOCICLISTA SEGURO – VIDA SOBRE DUAS RODAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o **Programa Municipal Motociclista Seguro – Vida sobre Duas Rodas**, destinado à promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à segurança dos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares.

Art. 2º O Programa Municipal Motociclista Seguro tem como objetivos:

- I – reduzir os índices de acidentes envolvendo motociclistas no Município de Rio das Ostras;
- II – promover a educação para o trânsito seguro;
- III – incentivar a adoção de práticas de pilotagem defensiva;
- IV – estimular o uso correto dos equipamentos de proteção individual;
- V – valorizar os motociclistas profissionais e trabalhadores que utilizam a motocicleta como instrumento de trabalho;
- VI – ampliar a conscientização sobre os riscos relacionados à condução de motocicletas;
- VII – estimular ações integradas entre órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;
- VIII – incentivar uma cultura de respeito e convivência segura entre motociclistas, motoristas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º O Programa Municipal Motociclista Seguro poderá desenvolver ações e atividades organizadas nos seguintes eixos:

I – Educação e conscientização no trânsito:

- a) realização de campanhas educativas permanentes sobre segurança dos motociclistas;
- b) promoção de palestras, cursos, seminários e ações de orientação;
- c) divulgação de informações sobre pilotagem defensiva e comportamento seguro no trânsito;
- d) conscientização sobre os riscos do excesso de velocidade, uso de telefone celular durante a condução, consumo de álcool associado à direção e demais condutas de risco.

II – Capacitação dos motociclistas:

- a) incentivo à realização de cursos de pilotagem defensiva;
- b) orientação sobre técnicas adequadas de condução em vias urbanas;
- c) instrução sobre manutenção preventiva da motocicleta;
- d) orientação sobre procedimentos básicos de segurança e primeiros cuidados em situações de emergência.

III – Atenção aos motociclistas profissionais:

- a) realização de ações específicas destinadas a motofretistas, entregadores,



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



b) mototaxistas e demais trabalhadores que utilizam motocicletas como ferramenta de trabalho;

b) incentivo à capacitação desses profissionais;

c) estímulo à adoção de boas práticas de segurança durante a jornada de trabalho;

d) promoção de parcerias com empresas, associações, sindicatos, instituições de ensino, aplicativos de entrega e demais entidades relacionadas ao setor.

Art. 4º O Programa poderá incentivar campanhas educativas sobre a importância do uso adequado dos equipamentos de segurança pelos motociclistas, incluindo:

I – capacete certificado;

II – luvas de proteção;

III – calçados adequados;

IV – vestimentas apropriadas;

V – equipamentos refletivos e outros itens que contribuam para a segurança e visibilidade do condutor.

Art. 5º O Poder Público poderá promover ações educativas e preventivas em locais considerados estratégicos, especialmente:

I – vias com grande circulação de motocicletas;

II – regiões comerciais;

III – áreas próximas a escolas e unidades públicas;

IV – locais com histórico de acidentes envolvendo motociclistas;

V – pontos de grande concentração de trabalhadores que utilizam motocicletas.

Art. 6º O Programa poderá estimular a criação de mecanismos de levantamento, análise e acompanhamento dos acidentes envolvendo motocicletas no Município, com o objetivo de:

I – identificar pontos críticos da malha viária;

II – auxiliar no planejamento de ações preventivas;

III – orientar melhorias de sinalização, infraestrutura e segurança viária;

IV – subsidiar políticas públicas voltadas à redução de acidentes.

Art. 7º Para execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com:

I – órgãos municipais responsáveis pelo trânsito e segurança pública;

II – Corpo de Bombeiros Militar;

III – Polícia Militar;

IV – instituições de ensino;

V – entidades representativas dos motociclistas;

VI – empresas privadas;

VII – organizações da sociedade civil.

Art. 8º Fica instituída a **Semana Municipal de Segurança do Motociclista**, a ser realizada anualmente no Município de Rio das Ostras, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e educação para um trânsito mais seguro.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Segurança do Motociclista poderão ser realizadas:

I – campanhas educativas;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



- II – palestras;
- III – ações de orientação;
- IV – treinamentos;
- V – atividades de conscientização sobre prevenção de acidentes e valorização da vida.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 16 de Junho de 2026.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-Auto



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A motocicleta tornou-se um dos principais meios de transporte utilizados pela população brasileira, sendo também uma importante ferramenta de trabalho para milhares de profissionais, especialmente entregadores, motofretistas e trabalhadores autônomos.

Apesar de sua importância social e econômica, os motociclistas estão entre os usuários mais vulneráveis do trânsito, estando mais expostos aos impactos decorrentes de acidentes, que frequentemente resultam em lesões graves e prejuízos à vida e à capacidade de trabalho.

O Município de Rio das Ostras apresenta crescimento populacional e aumento significativo na circulação de motocicletas, tornando necessária a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes, educação no trânsito e proteção dos condutores.

O presente Projeto de Lei busca instituir o **Programa Municipal Motociclista Seguro – Vida sobre Duas Rodas**, criando diretrizes para ações permanentes de conscientização, capacitação e integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

A proposta não possui caráter exclusivamente fiscalizador ou punitivo, mas busca promover uma mudança cultural no trânsito, incentivando atitudes responsáveis, respeito entre os diferentes usuários das vias e valorização da vida.

Investir em prevenção significa reduzir acidentes, diminuir impactos sociais e construir um trânsito mais seguro para todos os cidadãos riostrenses.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Rio das Ostras-RJ, 16 de junho de 2026.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-Autor